

# **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL): um estudo sobre sua criação e a eficácia dos seus mecanismos de interface com o cidadão**

Autora: Aline Nack Hainzenreder

Orientador: Aragon Érico Dasso Júnior

## **Introdução:**

Para entender o contexto histórico e econômico que levou à criação das Agências Reguladoras no Brasil, é fundamental a análise da reforma do aparelho estatal ocorrida no contexto da adoção do modelo gerencial de Administração Pública, a partir dos governos do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). O modelo de agências reguladoras adotado pelo Brasil tem inspiração no direito norte-americano e representa a subordinação do governo brasileiro aos princípios do Consenso de Washington (1989) e às exigências de organismos financeiros internacionais, tais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional.

## **Da Criação da Agência**

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) foi a primeira agência reguladora criada no Brasil, através de lei específica para tal, qual seja a Lei 9.427 de 26/12/1996. Com a criação da ANEEL, extinguiu-se o Departamento Nacional de Águas e Energia (DNAEE), sendo transferido para a agência todo o acervo técnico e patrimonial deste, conforme disposto no artigo 31 da lei de criação. Porém, o fato mais importante a mencionar em relação à criação da ANEEL seja talvez a própria condição em que se deu a sua criação. Isto porque, parece ter ocorrido na contramão do que seria a lógica do sistema, pois a agência reguladora foi criada posteriormente a algumas privatizações que já haviam ocorrido no setor de energia elétrica.

## **Objetivo de Pesquisa e Metodologia**

O objetivo deste trabalho é analisar o caso da ANEEL. Em especial, o trabalho objetiva, ademais de examinar a estrutura institucional das referida agência, pesquisar a respeito dos mecanismos de interface com o cidadão. A legislação que dá suporte à agência prevê a existência de audiências e consultas públicas, Ouvidoria, consulta a processos, normas e atas de reuniões, por exemplo. O método empregado é o hipotético-dedutivo.

## **Conclusão**

É possível determinar, a partir do que foi pesquisado que os referidos mecanismos de interface com o cidadão são insuficientes, na medida em que parcela absolutamente ínfima da população brasileira conhece a ANEEL. Tal fato denota uma contradição entre a necessidade universal por energia elétrica e a ausência de visibilidade da Agência. Conclui-se, preliminarmente, que tais mecanismos de interface estão muito distantes de representarem de fato a realização do princípio da participação cidadã na Administração Pública brasileira.

## **Referências**

- BRASIL. **Agência Nacional de Energia Elétrica.** Disponível em: < <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=7&idPerfil=3>>. Acesso em 13 maio 2010
- DI PIETRO, Maria Sylvia. **Direito administrativo.** São Paulo: Atlas, 2000.
- PRADO, Otávio. **Agências reguladoras e transparência: a disponibilização de informações pela Aneel.** Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rap/v40n4/31599.pdf> >. Acesso em 15 de maio de 2010.
- RICHARDSON, Roberto J. et al. **Pesquisa social; métodos e técnicas.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1989.
- DASSO JÚNIOR, Aragon Érico. **Reforma do Estado com participação cidadã? Déficit democrático das agências reguladoras brasileiras.** Florianópolis: UFSC, 2006.
- JUSTEN FILHO, Marçal. **O direito das agências reguladoras independentes.** São Paulo: Dialética, 2002.
- MARQUES NETO, Floriano Azevedo (Organizador). Há um déficit democrático nas agências reguladoras? In: **Revista de Direito Público da Economia (RDPE)**, Belo Horizonte, Fórum, ano 02, nº 05, Janeiro / Março, 2004, p.163-224.
- SCHWARZ, Roberto. As idéias fora do lugar. In: **Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro.** São Paulo: Duas Cidades, 2000